TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência visa aquisição e instalação de 01 (um) Grupo Gerador a Diesel, novo, carenado e silenciado, para operação em regime Stand-By, com potência mínima de 210 kVA/174 kW, tensão de saída 380/220 V, frequência de 60 Hz e fator de potência 0,8, incluindo todos os componentes, acessórios e serviços necessários à sua instalação, testes, comissionamento e pleno funcionamento, destinado ao fornecimento emergencial de energia elétrica ao Centro Administrativo Municipal – CAM I.

1.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, possuindo padrões de qualidade e desempenho estritamente necessários ao atendimento da finalidade da contratação, nos termos do art. 20 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 206.330,67 (duzentos e seis mil, trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos)**, conforme os custos unitários discriminados na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	**01** (um) grupo gerador a diesel, novo e sem uso anterior, carenado e silenciado, para operação em regime Stand-By, com potência de **210 kVA/174 kW, tensão 380/220 V, frequência de 60 Hz e fator de potência 0,8.**	UND	1	R$ 206.330,67	R$ 206.330,67
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 204.598,00				
Valor Total					**R$ R$ 206.330,67**

O quantitativo previsto para a presente contratação contempla a aquisição, fornecimento, instalação, testes e comissionamento de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica, destinado ao atendimento do **Centro Administrativo Municipal – CAM I.**

O equipamento deverá possuir potência em regime de emergência (**Stand-by**) de **210 kVA/174 kW, tensão de 380/220 V, frequência de 60 Hz e fator de potência 0,8**, destinado ao fornecimento alternativo de energia elétrica em situações de interrupção ou indisponibilidade da rede da concessionária.

A definição da capacidade do equipamento decorreu de **avaliação técnica realizada pelo responsável da área de Engenharia Elétrica**, considerando as características do fornecimento de energia elétrica do CAM I e o enquadramento da unidade consumidora como pertencente ao **Grupo A perante a Neoenergia Pernambuco**, tendo sido verificado que a potência especificada se mostra adequada para atendimento da demanda da edificação em situações emergenciais.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

A opção pela aquisição de **um único grupo gerador** decorre da necessidade identificada para o CAM I, cuja finalidade é dispor de fonte alternativa de energia capaz de atender a edificação durante falhas no fornecimento da rede principal, não havendo, no levantamento realizado, indicação técnica da necessidade de instalação de múltiplos equipamentos.

O equipamento será utilizado em **regime Stand-by**, destinado ao fornecimento eventual de energia na ausência da fonte principal, conforme característica técnica estabelecida para a contratação.

O dimensionamento também considera a necessidade de manutenção do funcionamento de equipamentos e sistemas essenciais às atividades administrativas, tais como computadores, sistemas informatizados, climatização, comunicação e demais equipamentos elétricos existentes no CAM I, reduzindo os riscos de paralisação das atividades decorrentes de interrupções no fornecimento de energia. A justificativa técnica original registra que essas interrupções podem ocasionar desligamento de equipamentos, perda de atividades em andamento e prejuízos aos processos administrativos.

Dessa forma, o quantitativo de **01 (um) grupo gerador com potência de 210 kVA/174 kW** foi definido com base na necessidade efetivamente identificada para o Centro Administrativo Municipal – CAM I e na avaliação técnica realizada, buscando assegurar capacidade compatível com a edificação, segurança operacional e continuidade das atividades administrativas durante eventuais falhas no fornecimento convencional de energia elétrica.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Centro Administrativo Municipal – CAM I necessita de fonte alternativa de energia elétrica para assegurar a continuidade de suas atividades durante eventuais interrupções no fornecimento pela concessionária.

3.2. As quedas de energia comprometem o funcionamento dos equipamentos de informática, sistemas eletrônicos, comunicação, climatização e demais estruturas utilizadas pelos setores instalados no prédio, ocasionando paralisações e prejuízos ao regular desenvolvimento das atividades administrativas.

3.3. Nesse contexto, a aquisição de grupo gerador para operação em regime Stand-By mostra-se necessária para proporcionar maior segurança e continuidade operacional ao CAM I, mediante fornecimento emergencial de energia quando da indisponibilidade da rede principal.

3.4. A Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviço Público – SMCRSP figura como unidade requisitante em razão de suas atribuições relacionadas à manutenção e conservação da infraestrutura dos prédios públicos municipais.

3.5. Conforme avaliação do responsável técnico, a solução prevista para o CAM I não envolverá paralelismo com a rede da concessionária, não havendo necessidade de aprovação prévia da Neoenergia para a configuração adotada.

3.6. A fundamentação técnica, o levantamento das alternativas disponíveis e a justificativa da solução escolhida encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

4.1. O Município do Cabo de Santo Agostinho não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual – PCA elaborado.

4.2. Dessa forma, não se aplica à presente contratação a demonstração de previsão no Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 18, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, que condiciona tal demonstração às hipóteses em que o referido instrumento tenha sido elaborado.

4.3. Não obstante a inexistência de PCA, a presente contratação observa o planejamento da Administração, estando fundamentada na necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar e condicionada à compatibilidade com as leis orçamentárias e à disponibilidade dos recursos necessários à sua execução.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução compreende o fornecimento e instalação de 01 (um) grupo gerador a diesel para operação em regime Stand-By no CAM I, incluindo os componentes e acessórios necessários à sua plena operacionalização, instalação, interligação elétrica, testes, comissionamento, documentação técnica, garantia, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante o período de 12 (doze) meses.”

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento e a instalação de **01 (um) grupo gerador a diesel, novo e sem uso anterior, carenado e silenciado, para operação em regime Stand-By**, com potência de **210 kVA/174 kW, tensão 380/220 V, frequência de 60 Hz e fator de potência 0,8**, destinado ao fornecimento emergencial de energia elétrica ao Centro Administrativo Municipal – CAM I.

6.2. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios, dispositivos de proteção e demais materiais necessários à sua instalação e plena operacionalização.

6.3. A contratação deverá compreender, além do fornecimento do equipamento:

a) transporte, frete, descarga e movimentação até o local de instalação;

b) montagem, posicionamento e instalação do equipamento;

c) interligação à infraestrutura elétrica existente;

d) fornecimento e instalação dos componentes, acessórios e dispositivos necessários ao perfeito funcionamento da solução;

e) configuração e parametrização do equipamento;

f) realização dos testes de funcionamento e segurança;

g) comissionamento e entrega do equipamento em condições de plena operação;

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

h) fornecimento de manuais de operação e manutenção, documentação técnica e demais documentos pertinentes ao equipamento;

i) garantia, assistência técnica e manutenção pelo período estabelecido neste Termo de Referência.

j) A instalação deverá ser realizada por profissionais tecnicamente habilitados, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto, inclusive a ABNT NBR 5410, quando cabível, bem como as demais regulamentações pertinentes.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da garantia legal e contratual do equipamento, dos componentes e dos serviços de instalação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Considerando as características técnicas do objeto, que envolve o fornecimento e a instalação de grupo gerador, com integração às instalações elétricas existentes, testes, comissionamento e demais obrigações correlatas, a Administração deverá preservar a ampla competitividade do certame, não sendo adotada licitação exclusiva, cota reservada ou outra forma de tratamento diferenciado prevista no art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006.

11.2. O afastamento do tratamento diferenciado previsto neste item não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação e execução estabelecidas no instrumento convocatório.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início da vigência estabelecida no instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

Forma de fornecimento

13.2. O fornecimento do objeto será integral.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. **Os preços** propostos deverão contemplar **todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto**, incluindo, entre outros, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, bem como quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento, entrega, instalação e demais obrigações previstas nesta contratação, não sendo admitida a cobrança posterior de qualquer valor adicional.

14.2. A proposta de preços deverá conter a **descrição detalhada do equipamento ofertado**, com indicação de marca, modelo e fabricante, quando aplicável, bem como quantidade, valor unitário e valor total, expressos numericamente, devendo o valor total também ser apresentado por extenso. Deverão constar, ainda, o **prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, e os prazos previstos para **entrega, instalação e demais etapas necessárias à disponibilização do equipamento em condições de funcionamento**.

Da documentação técnica do equipamento

14.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento oficial do fabricante, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações técnicas mínimas do equipamento ofertado.

14.4. A documentação técnica apresentada deverá permitir a **identificação inequívoca do equipamento ofertado**, contemplando, no mínimo, marca, fabricante, modelo, potência, tensão, frequência, fator de potência e demais características técnicas necessárias à análise de sua conformidade com as especificações exigidas.

14.5. As informações constantes da proposta deverão ser **compatíveis com a documentação técnica apresentada**, não sendo admitida divergência entre marca, modelo, potência ou demais características do equipamento ofertado e aquelas constantes dos catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1°, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.5. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de **01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante executou satisfatoriamente atividade compatível com o objeto da contratação.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

15.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência anterior no **fornecimento e instalação de grupo gerador a diesel**, ou na execução de solução de natureza e complexidade tecnológica e operacional semelhantes, contemplando atividades de instalação e/ou interligação elétrica do equipamento.

15.7. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.7.1. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal/88;

15.7.2. Declaração para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;

15.7.3. Declaração de que esta ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;

15.7.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21;

15.7.5. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

15.7.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21;

15.7.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/21;

15.7.8. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

15.7.9. Declaração que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

15.7.10. Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar n.º 123/06, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.7.11. Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15.7.12. Declaração para fins de participação no presente processo licitatório, realizado por este Município, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos que forem apresentadas nos autos do presente certame.

15.7.13. Declaração que está sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e Instalação

16.1. O prazo para entrega, instalação, interligação, realização dos testes e comissionamento do equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.3. O objeto deverá ser entregue e instalado na sede do Município de Cabo de Santo Agostinho, no Centro Administrativo Municipal - CAM I R. Manoel Queirós da Silva, 145 - Torrinha, Cabo de Santo Agostinho - PE, 54525-180.

Garantia, manutenção e assistência técnica

16.4. O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pela CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

16.5. Durante todo o período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA será responsável pela realização das manutenções preventivas e corretivas do equipamento, observadas as periodicidades e recomendações do fabricante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvado o combustível destinado à operação ordinária do grupo gerador.

16.6. Todas as despesas decorrentes do atendimento da garantia, inclusive transporte, retirada, devolução, deslocamento de pessoal técnico, mão de obra, peças, materiais e demais custos necessários à solução do problema, correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

16.7. As peças ou componentes que necessitem de substituição durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e compatíveis com as especificações

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

e características técnicas do equipamento fornecido, sem redução de sua qualidade ou desempenho.

16.8. Os reparos, correções ou substituições realizados durante o período de garantia não acarretarão qualquer custo para a CONTRATANTE e não interromperão nem prorrogarão o prazo original da garantia, ressalvada a garantia específica aplicável à peça ou componente substituído, quando prevista pelo fabricante ou pela legislação pertinente.

16.9. Independentemente da posição ocupada pela CONTRATADA na cadeia de fornecimento, seja fabricante, representante, distribuidor, revendedor ou fornecedor, todas as solicitações relacionadas à garantia serão dirigidas diretamente à CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela adoção das providências necessárias à solução do problema.

16.10. A CONTRATADA não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade de acionar diretamente o fabricante, distribuidor ou assistência técnica, cabendo-lhe realizar as articulações necessárias para o integral cumprimento da garantia.

16.11. A garantia prevista neste item abrange os defeitos de fabricação, montagem e instalação imputáveis à CONTRATADA ou aos produtos e componentes fornecidos, não se confundindo com eventual contratação de serviço continuado de manutenção preventiva ou corretiva após o término do período de garantia.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Número: 3024

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Órgão Orçamentário: 4000 – Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária: 4101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Ação: 34 – Controle e Manutenção de Bens Patrimoniais

Despesa: 78 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.501.0000 – Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer e instalar o grupo gerador em estrita conformidade com as especificações, condições e características estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) fornecer equipamento **novo e sem uso anterior**, acompanhado de todos os componentes, acessórios, dispositivos de proteção e materiais necessários à sua completa instalação e funcionamento;

c) responsabilizar-se pelo transporte, frete, descarga, movimentação, posicionamento, montagem, instalação e interligação do equipamento à infraestrutura existente no CAM I;

d) fornecer, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

e) executar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e qualificados, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;

f) emitir a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, quando exigível, relativamente aos serviços de instalação executados;

g) realizar a configuração, os testes e o comissionamento do grupo gerador, demonstrando seu adequado funcionamento antes do recebimento definitivo pela Administração;

h) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer equipamento, componente ou serviço que apresente defeito, vício, falha ou desconformidade com as especificações da contratação;

i) fornecer manuais de operação e manutenção, documentação técnica, certificados, termos de garantia e demais documentos necessários à utilização adequada do equipamento;

j) realizar treinamento básico dos servidores indicados pela CONTRATANTE, contemplando orientações quanto à operação, funcionamento, segurança e identificação de eventuais falhas;

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

k) prestar **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante;

l) durante todo o período de garantia, realizar, **sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento do grupo gerador**, observando as recomendações e periodicidades estabelecidas pelo fabricante;

m) arcar, durante o período de garantia, com todos os custos relacionados às manutenções preventivas e corretivas, incluindo mão de obra, deslocamento de pessoal técnico, transporte, peças, componentes, filtros, óleos, lubrificantes e demais materiais necessários, ressalvado o combustível destinado à operação ordinária do equipamento pela CONTRATANTE;

n) substituir as peças ou componentes defeituosos por outros novos, de primeiro uso e compatíveis com as especificações do equipamento, sem redução de sua qualidade, segurança ou desempenho;

o) manter assistência técnica adequada durante todo o período de garantia, responsabilizando-se diretamente perante a CONTRATANTE pelo atendimento das solicitações, independentemente de atuar como fabricante, representante, distribuidor ou revendedor;

p) apresentar, após cada manutenção preventiva ou corretiva, relatório técnico contendo a identificação do equipamento, data do atendimento, serviços realizados, peças eventualmente substituídas e condições de funcionamento após a intervenção;

q) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o prazo, a segurança ou a adequada execução do objeto, apresentando as providências necessárias à sua solução;

r) reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes na execução do objeto;

s) manter o local de execução organizado e seguro, promovendo, ao término dos serviços, a retirada de materiais, resíduos, embalagens e demais elementos decorrentes da instalação;

t) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

u) cumprir as determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sem que o acompanhamento realizado pela Administração afaste ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;

v) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação;

w) cumprir integralmente os prazos, especificações e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto;

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

b) disponibilizar o local destinado à instalação do grupo gerador, permitindo o acesso da equipe técnica da CONTRATADA para entrega, instalação, testes, comissionamento e demais intervenções necessárias;

c) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio dos servidores formalmente designados, registrando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências verificadas;

d) verificar a conformidade do equipamento fornecido e dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

e) acompanhar a realização dos testes e do comissionamento do grupo gerador, procedendo ao recebimento provisório e definitivo somente após o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação;

f) notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, vícios, defeitos ou irregularidades identificadas no equipamento, na instalação ou nos serviços executados, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

g) permitir o acesso dos profissionais indicados pela CONTRATADA ao local de instalação durante o período de garantia, sempre que necessário à realização das manutenções preventivas e corretivas;

h) indicar os servidores que participarão do treinamento básico para operação e acompanhamento do equipamento;

i) utilizar o grupo gerador de acordo com as orientações técnicas e os manuais fornecidos, evitando intervenções por pessoal não autorizado que possam comprometer seu funcionamento ou a garantia;

j) providenciar o abastecimento do equipamento com óleo diesel necessário à sua operação ordinária, considerando que o Município já dispõe de contratação própria para fornecimento de combustível;

k) comunicar à CONTRATADA, durante o período de garantia, qualquer ocorrência que possa demandar assistência técnica ou manutenção corretiva;

l) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o regular recebimento do objeto e cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;

m) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à adequada execução do objeto;

n) exercer as demais atribuições necessárias ao acompanhamento, gestão e fiscalização da contratação, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

22.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observadas as circunstâncias do caso concreto.

DA MULTA MORATÓRIA

22.4. O atraso injustificado na entrega, instalação, conclusão dos testes, comissionamento ou cumprimento de obrigação sujeita a prazo específico ensejará a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

22.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso, autorizando a aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

DA MULTA COMPENSATÓRIA

22.6. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa compensatória nos seguintes casos:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause prejuízo relevante à execução;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando houver recusa injustificada em cumprir obrigações relacionadas à garantia, assistência técnica ou manutenção preventiva e corretiva durante o período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da obrigação de regularização;

d) 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, por ocorrência, em caso de descumprimento injustificado de obrigação contratual para a qual não tenha sido estabelecida penalidade específica, observada a proporcionalidade da medida.

22.7. A aplicação da multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o equipamento, componente ou serviço executado em desconformidade, nem exclui a responsabilidade pela reparação integral dos danos causados à Administração.

22.8. As multas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

22.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observados os critérios legais de dosimetria.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

22.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, quando a gravidade da conduta justificar a imposição da penalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

22.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/2021.

22.12. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021.

22.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

22.14. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

23. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

23.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 23.2.1. o prazo de validade;
- 23.2.2. a data da emissão;
- 23.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 23.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 23.2.5. o valor a pagar; e
- 23.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

23.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.

23.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

23.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

23.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

23.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 29 de julho de 2026

_____

André Manoel de Oliveira
Engenheiro Eletricista
Mat. 77165

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANOEL DE OLIVEIRA**, em 24/08/2026 - 10:39:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Código: 3c70d816-9638-4cb8-b8a7-075283ef1b8b

URL: https://www.bid.startgov.com.br/validacao

Lista de Assinaturas

André Manoel de Oliveira
CPF: 856.XXX.XXX-20
Tipo de assinatura: Assinatura Simples
Assinado em: 24/08/2026 10:39:16 (GMT-03:00)